



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025
POR REGISTRO DE PREÇOS

**ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP),
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E EQUIPARADAS.**

O Município de Pavão, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.404.772/0001-54, com sede administrativa à Rua Getúlio Vargas, nº 123, Centro, na cidade de Pavão/MG, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 1.039/2023 de 28 de Dezembro de 2023, Portaria Municipal n.º 001/2024 de 02 de janeiro de 2024, Decreto Municipal Nº 1.082/2024, de 02 de maio de 2024 e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PROCEDIMENTO AUXILIAR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Sim!

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

- **DATA DA INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 28/04/2025 às 08h00min;
- **DATA FINAL DAS PROPOSTAS:** 13/05/2025 às 08h00min;
- **DATA DE ABERTURA DA SESSÃO E INICIO DA DISPUTA:** 13/05/2025 às 09h00min
- **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** Até o dia 08/05/2025;
- **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:** Até o dia 08/05/2025.
- **Prazo para envio das Propostas atualizadas:** mínimo de 02 (duas) horas;
- **Prazo enviou da Documentação de Habilitação:** mínimo de 02 (duas) horas;
- **Prazo de manifestar a intenção de recorrer:** mínimo de 30 (trinta) minutos

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: www.bll.org.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

POR REGISTRO DE PREÇOS

ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E EQUIPARADAS.

1 - PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE PAVÃO/MG**, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Bolsa de Licitações e Leilões** (www.bll.org.br), conforme especificado no **ANEXO II** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Sr.(a) Risian Alves dos Santos, Pregoeira oficial, designada pelo **Portaria nº 001/2024**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 1.039/2023 de 28 de Dezembro de 2023, Portaria Municipal nº 001/2024 de 02 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 1.082/2024, de 02 de maio de 2024 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pavão, através do endereço eletrônico <http://www.pavao.mg.gov.br/>, na Plataforma eletrônica sistema: www.bll.org.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pavão-MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.bll.org.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal: <http://www.pavao.mg.gov.br/>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

Constitui objeto da presente licitação: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança desarmada, para eventos e festas tradicionais no município de Pavão/MG, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.bll.org.br;

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e desde que submetida à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras de correntes da Ata, assumidas como Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, nos termos e condições estabelecidas no Decreto nº 11.462/2023 e na Lei nº 14.133/2021.

3.6. Itens exclusivos para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) e Equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.9. Terão tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado, conforme disposto no § 3, Art. 48, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos processos de licitações no âmbito do município de Pavão, conforme Decreto Municipal Nº 1.082, de 02 de maio de 2024.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.bll.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao agente de contratação decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Pavão, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

(...) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

(...) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

(...) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

(...) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

(...) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

(...) Sim, ME (...) Sim, EPP (...) Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - A Pregoeira(a) convocará, após o término da Etapa de Lances, a Licitante Vencedora, para enviar digitalmente por meio da plataforma, toda a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, bem como as **PROPOSTA ATUALIZADA**, em conformidade com o último lance ofertado e com a marca de fato, num prazo máximo de **02 (DUAS) HORAS** após a convocação, sob pena de **inabilitação** se assim não o fizer.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes mais bem classificados deverão encaminhar nos termos do subitem **7.8**, bem como na forma dos termos deste Edital a documentação de **HABILITAÇÃO**, a seguir informada:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

8.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);

8.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos [da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

8.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e caput do Artigo 1º da Portaria 387/2006 e alterações posteriores;

8.5.2. Declaração, sob as penas da Lei, que possui em seu quadro de funcionários os profissionais devidamente qualificados, possuidores de curso de formação competente para a prestação dos serviços, de acordo com a Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e Portaria nº 3233/12 DG DPF e alterações;

8.5.3. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a entidade executou de forma satisfatória serviço compatível com o objeto deste processo.

8.5. DECLARAÇÕES:

8.5.2. - Declaração Unificada (**Anexo III**).

8.6. OUTRAS EXIGÊNCIAS:

8.7.1. Comprovação de idoneidade das licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

8.7.1.1. Apresentar a impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, referente à **pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor**. Emissão: (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.7.1.2. Apresentar a impressão da página da consulta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, referente à **pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor**. Emissão: (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:4

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira”.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário proposto.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.24 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.26 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.27 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.28 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - **A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A Pregoeira poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(ns) livremente caso entenda necessário.

13 - DO RECURSO

13.1. A Licitante terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para interpor recurso, na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;

13.2 . A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após declarado o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, e será concedido o prazo de no **mínimo (30) trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irrevogação, devendo indicar o item do Edital que será objeto do recurso.

13.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, **3 (três) dias úteis**, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

13.4. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

13.5.1. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 13.1 deste edital.

13.6. Caso a Pregoeira decida pelo indeferimento e não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 16h00min.

13.9. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) e também serão disponibilizados pela Pregoeira no seguinte endereço eletrônico: <http://www.pavao.mg.gov.br>.

13.10. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

13.11. O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

13.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

13.13. Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.

13.14. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

13.15. Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, de forma automática pelo sistema provedor.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

15.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- c) revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para o Setor de Licitações, para posterior assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

15.2. Encerrada a licitação, a Pregoeira divulgará no site do Município de Pavão/MG os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores registrados.

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e multa de 05% (cinco por cento) do valor da sua proposta em favor do Município.

15.3.1. Será facultado ao Setor de Licitações, quando o convocado não assinar a Ata e Registro de Preços, o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração dos termos nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.6. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

registro de preços.

15.7. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.8. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.10. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/21, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.2 O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo deste Edital.

17.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado pelo respectivo ordenador de despesas, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a prestação dos serviços.

17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.4. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do objeto;

III - proceder às medições do objeto entregue;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da prestação dos serviços;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

VI - proceder às avaliações dos serviços prestados pela contratada;

VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

IX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,

X - outras atividades compatíveis com a função ou especificados no Contrato.

17.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (doze) dias e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 da presente Ata.

18.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6 A aplicação das sanções previstas no item 18.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7 Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

(quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A liquidação da despesa e o pagamento serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados da prestação dos serviços.

19.2. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária em nome da licitante.

19.3. Os dados bancários serão informados pelo adjudicatário após a homologação do certame, quando lhe for solicitado.

19.4. Em caso de atraso no pagamento, não motivado por culpa do contratado, o valor da parcela inadimplida será atualizado com base em critério fixado pela Administração.

19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto no pagamento.

20. REAJUSTE DE PREÇO

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2. Para os casos envolvendo prestação de serviço, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice do **IPCA** acumulado dos últimos doze meses, a contar da data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

21.1. Para os casos envolvendo compras, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 14.133, de 2021, poderá o licitante solicitar o reequilíbrio financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

21.2. Para a solicitação do reequilíbrio de preço o licitante deverá encaminhar a solicitação dirigida ao setor de licitação com a seguinte documentação:

a. requerimento com solicitação do reequilíbrio de preço apresentando a justificativa para a solicitação, devendo constar no requerimento a metodologia do cálculo do reequilíbrio de preço e o percentual de reequilíbrio proposto, sob pena de inviabilidade técnica para análise do pedido;

b. cópia de notas fiscais que comprove o aumento no preço de custo do item ou produto.

21.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser analisado pela Assessoria Jurídica da Administração.

21.4. O pedido de reequilíbrio será formalizado através de apostila.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

22.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pela Pregoeira;

22.2.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da interposição de recurso(s), se for o caso;

22.2.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

22.3. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

22.3.1. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

22.4. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

22.5. A Prefeitura reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar sine die ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

22.6. É facultado a Pregoeira, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

22.7. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

22.8. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG, com exclusão de qualquer outro.

23. DOS ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO V – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

Pavão/MG, 25 de Abril de 2025

Risian Alves dos Santos
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

POR REGISTRO DE PREÇOS

ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E EQUIPARADAS.

1.OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança desarmada, para eventos e festas tradicionais no município de Pavão/MG.

2.FUNDAMENTO LEGAL

A contratação em tela, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 1.039/2023 de 28 de Dezembro de 2023, Portaria Municipal n.º 001/2024 de 02 de janeiro de 2024, Decreto Municipal Nº 1.082/2024, de 02 de maio de 2024.

3.JUSTIFICATIVA:

As festividades do Município de Pavão são consideradas grandes oportunidades de confraternização entre os munícipes e visitantes. Todo este lazer com padrões de comodidade e segurança é oferecido ao público gratuitamente. Importante esclarecer que investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais estão previstos nos programas desta Secretaria. Trata-se de itens imprescindíveis para realização dos eventos a serem promovidos pelo município em atividades que objetivam difundir e fomentar o turismo na cidade e oferecer lazer de qualidade à população local e regional, fazendo com que o comércio e economia da cidade fiquem aquecidos, pela grande quantidade de público que estes eventos atraem.

4.ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário Máximo
01	Serviço de Segurança desarmada (ver abaixo item 4.1)	Diária	60	R\$ 390,67

VIGÊNCIA MÍNIMA	12 meses, prorrogável de acordo com a Lei 14.133/2021.
ADJUDICAÇÃO	Menor preço Por Item
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	13.392.0022.2075 EVENTOS CÍVICOS, FOLCLÓRICOS E CULTURAIS– Ficha 477 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
ÓRGÃO FISCALIZADOR	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

4.1. Os profissionais de segurança desarmada, deverão ser qualificados e com certificado de curso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

especialização, prestar os serviços nos dias e horários, conforme convocação prévia por parte do município de Pavão. Devendo estarem no local com uma hora de antecedência, munidos de uniforme tático, com identificação, logo da empresa, equipamentos táticos tais como: taser, cacetetes, spray de pimenta, rádio comunicadores, dentre outros equipamentos essenciais e não letais e ainda atender o § 1º, do Art. 186 da Portaria 18.045, de 17 de Abril, de 2023.

5. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada ficará obrigado a executar os serviços solicitados, conforme cronograma dos eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Pavão e conforme ordem de serviços expedida pela contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da expedição da Ordem de Serviços via E-mail fornecido na Proposta e/ou Recebimento Direto.

5.2. A contratada deverá fazer os profissionais que contratar apresentar-se com pontualidade, para executar os serviços contratados, introduzindo o controle que entender conveniente e sob sua responsabilidade;

5.3. A contratada deverá manter os profissionais, quando em horário de trabalho, uniformizados e identificados sob sua responsabilidade;

5.4. A contratada deverá substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Município como inconvenientes para o desempenho dos serviços;

5.5. A contratada deverá fornecer aos seus servidores, uniforme tático, com identificação, logo da empresa, equipamentos táticos tais como: taser, cacetetes, spray de pimenta, rádio comunicadores, dentre outros equipamentos essenciais e não letais;

5.6. Declaração da licitante, sob assinatura do seu Representante legal, de que, **sendo vencedora da licitação**, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à CONTRATANTE uma cópia autenticada do comprovante de conclusão, com aproveitamento suficiente e dentro do prazo de validade, do curso de formação e/ou reciclagem dos vigilantes designados para a execução dos serviços, realizado junto à empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça, nos termos da Portaria n.º 387, de 28/08/2006, e alterações posteriores;

6. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

6.1. Autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e caput do Artigo 1º da Portaria 387/2006 e alterações posteriores;

6.2. Declaração, sob as penas da Lei, que possui em seu quadro de funcionários os profissionais devidamente qualificados, possuidores de curso de formação competente para a prestação dos serviços, de acordo com a Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e Portaria nº 3233/12 DG DPF e alterações;

6.3. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a entidade executou de forma satisfatória serviço compatível com o objeto deste processo.

6.4. E demais documentos técnicos obrigatórios, pertinentes à legislação brasileira, para os itens no edital, que se fizerem obrigatórios.

7. DO RECEBIMENTO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1. O objeto contratado será recebido e fiscalizado da seguinte forma:

7.2. Os serviços serão prestados nos dias, horários e locais, conforme convocação prévia por parte do município de Pavão. Os profissionais deverão estarem no local com uma hora de antecedência, obedecendo à todas as descrições, conforme Termo de Referência (Anexo I) e serão recebidos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

inspecionados pelo(a) responsável no acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

7.3. Constantando irregularidades, por parte do fiscal, a contratada deverá substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Município como inconvenientes para o desempenho dos serviços ou não esteja com os equipamentos necessários à prestação dos serviços;

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente fiscalizador serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 137, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A Prefeitura Municipal de Pavão, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração já identificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do fornecimento.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de fornecimento dentro das normas do contrato;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação das Notas Fiscais. Sendo que o produto deverá ser sempre acompanhado da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do Setor Competente deste Município de Pavão;
- d) Notificar, por escrito, à Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- e) Documentar as ocorrências havidas na execução contratual;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- g) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto contratual que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O Pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do(a) Contratado(a), mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente visada pelo Órgão de Competente.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

10.3.O município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da Nota Fiscal, a entrega das mercadorias não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.4.O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta dispensa;

Pavão/MG, 25 de abril, de 2025

Jane Carla Pereira da Rocha
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA (papel timbrado da licitante)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

POR REGISTRO DE PREÇOS

Prezados Senhores:

Apresentamos nossa proposta para o prestação do(s) serviço(s) abaixo discriminado(s), conforme Termo de Referência.

1. DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço na _____, na cidade de _____, tendo como representante legal, _____

Pelo presente, propomos ao município de Pavão/MG os preços descritos abaixo, constantes no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Serviço de Segurança desarmada (conforme item 4.1 do Termo de Referência, Anexo I do edital)	Diária	50		

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do certame. Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no aviso de PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS e no Termo de Referência.

Os preços propostos acima contemplam todo os tributos, taxas, impostos, encargos trabalhistas, comerciais, alimentação e pernoites e quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços e que influenciem na formação dos preços desta proposta financeira.

A empresa deverá registrar os valores unitários e totais do item proposto.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

POR REGISTRO DE PREÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada na _____, representada neste ato por _____, portador(a) do CPF: _____. DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;

b) o enquadramento na condição de Microempresa (☐) e Empresa de Pequeno Porte (☐) e /ou Equiparadas (☐), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, no que couber. Em caso afirmativo, assinalar com “x” (☐);

c) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa – fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;

d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se couber; e

e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

f) Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo (Representante
legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2025

POR REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE PAVÃO/MG, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS, no **Processo Administrativo nº. 030/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança desarmada, para eventos e festas tradicionais no município de Pavão/MG, especificado(s) no item 4 do Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão Presencial nº. 015/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Nome da empresa: _____ - CNPJ nº. _____				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. 2. Condições de Execução

- 2.1. A Contratada ficará obrigada a executar os serviços solicitados, conforme cronograma dos eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Pavão e conforme ordem de serviços expedida pela contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da expedição da Ordem de Serviços via E-mail fornecido na Proposta e/ou Recebimento Direto.
- 2.2. A contratada deverá fazer os profissionais que contratar apresentar-se com pontualidade, para executar os serviços contratados, introduzindo o controle que entender conveniente e sob sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.3. A contratada deverá manter os profissionais, quando em horário de trabalho, uniformizados e identificados sob sua responsabilidade;
- 2.4. A contratada deverá substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Município como inconvenientes para o desempenho dos serviços;
- 2.5. A contratada deverá fornecer aos seus servidores, uniforme tático, com identificação, logo da empresa, equipamentos táticos tais como: taser, cacetetes, spray de pimenta, rádio comunicadores, dentre outros equipamentos essenciais e não letais;
- 2.6. Declaração da licitante, sob assinatura do seu Representante legal, de que, **sendo vencedora da licitação**, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à CONTRATANTE uma cópia autenticada do comprovante de conclusão, com aproveitamento suficiente e dentro do prazo de validade, do curso de formação e/ou reciclagem dos vigilantes designados para a execução dos serviços, realizado junto à empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça, nos termos da Portaria n.º 387, de 28/08/2006, e alterações posteriores;

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

- 3.1. O órgão gerenciador será o Município de Pavão/MG

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/21, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Pavão/MG, __ de _____ de 2025

Prefeitura Municipal de Pavão
Jane Carla Pereira da Rocha
Prefeita

Empresa

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

POR REGISTRO DE PREÇOS

MENOR PREÇO POR ITEM

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PAVÃO/MG E A EMPRESA

.....

O **MUNICÍPIO DE PAVÃO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a), doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº. 030/2025**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 015/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I)

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança desarmada, para eventos e festas tradicionais no município de Pavão/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexado Edital.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/MEDIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (art. 92, II)

2.1. Este instrumento contratual vincula-se ao edital do **Processo Licitatório nº. 030/2025**, **Pregão Eletrônico nº. 015/2025**, e seus anexos, que lhe deu origem, e ainda, a respectiva proposta de preço do licitante vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, III)

3.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 1.039/2023 de 28 de Dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 1.081/2024, de 02 de maio de 2024 e demais condições fixadas neste instrumento. e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e demais normas e princípios gerais de direito e princípios gerais dos contratos, previstos no Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII, XIII e XVIII)

4.1. Condições de Entrega e Execução

4.2.A Contratada ficará obrigado a executar os serviços solicitados, conforme cronograma dos eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Pavão e conforme ordem de serviços expedida pela contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da expedição da Ordem de Serviços via E-mail fornecido na Proposta e/ou Recebimento Direto.

4.3.A contratada deverá fazer os profissionais que contratar apresentar-se com pontualidade, para executar os serviços contratados, introduzindo o controle que entender conveniente e sob sua responsabilidade;

4.4.A contratada deverá manter os profissionais, quando em horário de trabalho, uniformizados e identificados sob sua responsabilidade;

4.5.A contratada deverá substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Município como inconvenientes para o desempenho dos serviços;

4.6.A contratada deverá fornecer aos seus servidores, uniforme tático, com identificação, logo da empresa, equipamentos táticos tais como: taser, cacetetes, spray de pimenta, rádio comunicadores, dentre outros equipamentos essenciais e não letais;

4.7.Declaração da licitante, sob assinatura do seu Representante legal, de que, **sendo vencedora da licitação**, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à CONTRATANTE uma cópia autenticada do comprovante de conclusão, com aproveitamento suficiente e dentro do prazo de validade, do curso de formação e/ou reciclagem dos vigilantes designados para a execução dos serviços, realizado junto à empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça, nos termos da Portaria n.º 387, de 28/08/2006, e alterações posteriores;

4.8. Garantia, manutenção e assistência técnica

4.8.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.9. Modelo de Gestão do Contrato

4.9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117), sendo nomeado como fiscal o (a) Sr(a).Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Henrique Bandeira Oaknin Azulay

4.9.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

4.9.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

4.9.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

4.9.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.9.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.11. Critérios de Recebimento do Objeto

4.11.1. Os serviços serão prestados nos dias, horários e locais, conforme convocação prévia por parte do município de Pavão. Os profissionais deverão estarem no local com uma hora de antecedência, obedecendo à todas as descrições, conforme Termo de Referência (Anexo I) e serão recebidos e inspecionados pelo(a) responsável no acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

4.11.2. Constatando irregularidades, por parte do fiscal, a contratada deverá substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Município como inconvenientes para o desempenho dos serviços ou não esteja com os equipamentos mínimos necessários à prestação dos serviços;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, alimentação, pernoites e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6.1. Deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

5.6.2. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

5.6.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.6.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.6.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9.1. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, deverá ser adotado o previsto no item 5.6 e subitens.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Pavão/MG para o exercício de 2025, na classificação a seguir: 13.392.0022.2075. 3.3.90.39.00

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO (art. 92, V)

8.1. Para os casos envolvendo compras, nos termos do art.124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 14.133, de 2021, poderá o licitante solicitar o reequilíbrio financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

8.2. Para a solicitação do reequilíbrio de preço o licitante deverá encaminhar a solicitação dirigida ao setor de licitação com a seguinte documentação:

- a. requerimento com solicitação do reequilíbrio de preço apresentando a justificativa para a solicitação, devendo constar no requerimento a metodologia do cálculo do reequilíbrio de preço e o percentual de reequilíbrio proposto, sob pena de inviabilidade técnica para análise do pedido;
- b. cópia de notas fiscais que comprove o aumento no preço de custo do item ou produto.

8.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser analisado pela Assessoria Jurídica da Administração.

8.4. O pedido de reequilíbrio será formalizado através de apostila.

9. CLÁUSULA NONA – PRAZO DE RESPOSTA DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO (art. 92, XI)

9.1. A contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo da solicitação no setor, deverá encaminhar resposta a empresa contratada sobre a solicitação do reequilíbrio de preço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA (art. 92, XIV)

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1.1. São obrigações da Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

11.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a. efetuar a entrega ou a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e na NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos;
- d. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- g. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- h. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será por 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art.155 Lei nº. 14.133, de 2021, a contratada que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XIXI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) - Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (doze) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “c” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste instrumento.

13.4. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

13.6. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.7. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.8. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS (art. 92, XIX)

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa:

14.1.1. Pela contratante, de forma unilateral, nas hipóteses previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1.2. Pela contratada, nas hipóteses dos incisos I a V do §2º do art.137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

14.1.3. O contrato poderá ser extinto de forma consensual ou determinada por decisão arbitral.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para compras e serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos meios oficiais de divulgação do município de Pavão e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº. 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pavão/MG, __ de _____ de 2025

Prefeitura Municipal de Pavão
Jane Carla Pereira da Rocha
Prefeita

Empresa

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF: